

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 38/2025

Governador Valadares, 08 de dezembro de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 38/2025						
PROCESSO SLA n.º: 18820/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: PEDRA DO VALE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CNPJ: 25.127.644/0001-76					
EMPREENDIMENTO: PEDRA DO VALE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CNPJ: 25.127.644/0001-76					
Município: Itaipé – MG	Zona: Urbana					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 17°24'12,725"S e Longitude 41°39'57,557"O.						
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: Processo SEI n. 2100.01.0045274/2020-11 e Processo SEI n. 2100.01.0030734/2024-20						
CRITÉRIO LOCACIONAL: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE			
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total: 16,267 ha	2			
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Adriana Carvalho Rodrigues - Engenheira Agrônoma - ART CREA obra / serviço n. MG20253693466						
AUTORIA DO PARECER		MASP				
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental		1253016-8				
De acordo: Flávia Evangelista de Carvalho – Coordenadora de Controle Processual						



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128973941** e o código CRC **B4C5FF40**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007383/2025-56

SEI nº 128973941



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 38/2025

1. Introdução

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente, a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O representante da PEDRA DO VALE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. promoveu a solicitação n. 2025.06.04.003.0000644, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, para a execução da atividade “E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com área total de 16,27ha, enquadrando o empreendimento em Classe 2, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, em 12/06/2026 o empreendedor formalizou, via SLA, o Processo Administrativo SLA n. 18820/2025, na modalidade de LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

Ressalta-se que, inicialmente, o empreendimento obteve CERTIFICADO n. 2546 (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) válido até 21/05/2031 para operar a atividade “E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com área total de 16,27ha.

Em 17/06/2025, o CERTIFICADO n. 2546 foi cancelado a pedido do empreendedor tendo em vista a pendência gerada pelo Órgão Ambiental, por meio de nova solicitação no Sistema SLA (2025.06.04.003.0000644), uma vez que o empreendimento se enquadrou em LAS RAS.

A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento possui o total de 16,27ha, sendo o mesmo composto por 14 quadras, com um número total projetado de 303 lotes. As obras de implantação/instalação encontram-se finalizadas em 12 quadras, com infraestrutura já implantada como: ruas asfaltadas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água, rede de coleta de esgoto, sistema de drenagem pluvial, área verde e área institucional. Ainda haverá obras de implantação da Quadra 14 e pretende-se acrescentar novos lotes à Quadra 12, sendo necessário supressão de vegetação nativa em 0,82 ha, conforme Autorização para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0030734/2024-20.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no RAS e demais documentos apresentados pelo empreendedor. Os estudos/documentos encontram-se responsabilizados pelos profissionais:

ART CREA obra/serviço	Nome do Profissional	Formação	Estudo
MG20253693466	Adriana Carvalho Rodrigues	Eng. Agrônoma	Relatório Ambiental Simplificado - RAS
MG20253691566	Caio Viana Ramalho	Eng. Civil	Projeto Urbanístico Projeto de drenagem

MG20254217504 MG20254152436			pluvial Relatório Descritivo e Fotográfico - Rede de Drenagem Implantado no Loteamento Pedra do Vale
MG20253685700	Vitor Alves Pego	Eng. Civil	Levantamento planialtimétrico georreferenciado

Quadro 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento PEDRA DO VALE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA opera no setor imobiliário (loteamento), na zona urbana do município de Itaipé – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas Latitude 17°24'12,725"S e Longitude 41°39'57,557"O.



Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2025.

As obras de implantação/instalação do empreendimento (construção de ruas, instalação de rede elétrica, fornecimento de água e coleta de esgoto) foram finalizadas em 12 quadras. Contudo, há necessidade de instalação da Quadra 14 e aumento do número de lotes da Quadra 12. O Quadro 02 demonstra as áreas do empreendimento.

QUADRO RESUMO		
DISCRIMINAÇÃO	AREA (m ²)	
ÁREA DE RUAS	30.716,96	18.8824%
ÁREAS VERDES	24.894,24	15.3031%
VIELA PLUVIAL	1.375,22	0.8453%
ÁREAS DO MUNICÍPIO	5.798,43	3.5644%
ÁREA DE LOTES	99.890,15	61.4048%
ÁREA PARCELADA	162.675,00	100%
ÁREA REMANESCENTE	-	-
ÁREA TOTAL	162.675,00	-
NÚMERO DE QUADRAS	14	
NÚMERO DE LOTES	303	

Quadro 02. Áreas do empreendimento. Fonte: SLA, 2025.

O abastecimento de água e esgotamento sanitário é feito pela Serviço de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (COPANOR). Já a energia elétrica é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), conforme documentos juntados ao processo, id SLA 359462.

3. Implantação da Quadra 14 e aumento dos lotes na Quadra 12

Para as obras de implantação da Quadra 14 e aumento dos lotes na Quadra 12, foi apresentado o cronograma abaixo (Quadro 3), que poderá ser modificado em virtude de prazo e andamento de análise dos processos de regularização ambiental.

Etapa/Atividade	2025							2026	
	Meses								
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Movimento de terra	X	X							
Rede de água			X	X					
Rede de esgoto			X	X					
Calçamento					X	X	X		
Rede pluvial							X	X	X
Energia Elétrica			X						

Quadro 03. Cronograma de implantação das novas quadras. Fonte: SLA, 2025.

A Quadra n. 12 corresponde aos lotes 21 a 31, enquanto a Quadra n. 14, aos lotes 01 a 14. A Rua Ametista irá servir aos referidos lotes.

Para a construção desses lotes, será necessário realizar a supressão, conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (Processo SEI n. 2100.01.0030734/2024-20), e após será realizada a terraplanagem da área, marcação dos lotes, construção dos sistemas de drenagem e construção das ruas.

Para as obras em questão serão utilizados os equipamentos e materiais a seguir: retroescavadeira giratória, motoniveladora, areia, pó de pedra, meio fios, bloquete sextavado, brita e concreto para as canetas laterais.

As máquinas, caminhões e equipamentos utilizados na obra são alugados. A manutenção e o abastecimento são de responsabilidade dos prestadores de serviço e serão realizados em oficina e posto de abastecimento localizados na área urbana de Itaipé.

Deverão ser instalados mais 05 postes para iluminação pública, serviço a ser prestado pela Cemig ou empresa de Obra particular (empreiteira a serviço da CEMIG).

4. Caracterização ambiental

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE, estando situado em área de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Também não se localiza em áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Há incidência do critério locacional “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, cujas intervenções são tratadas no item 5.

Ainda, verificou-se que o empreendimento está localizado em APA Estadual do Alto Mucuri – para a qual foi dado ciência (id SEI 121304133 e 121406609).

5. Histórico de intervenções ambientais

5.1. Processo n. 2100.01.0045274/2020-11

Para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo o empreendedor obteve a Autorização para Intervenção Ambiental¹ – processo SEI n. 2100.01.0045274/2020-11. De acordo com o Parecer n. 11/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2021²):

- Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP foi localizado o Auto de Infração nº 208778/2019 lavrado em face da empresa requerente no mesmo imóvel objeto do loteamento Pedra do Vale, por funcionar sem autorização ambiental. No entanto, por ser uma Auto de Infração lavrado pela SEMAD, fica a cargo da SUPRAM a competência para proceder o trâmite da cobrança das penalidades aplicadas.

- Inicialmente, o requerente protocolou requerimento para solicitar autorização para supressão da vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo numa área de 0,7688 hectares. No entanto, o técnico gestor do processo em tela identificou na fase de vistoria que a área destinada para desenvolver a intervenção ambiental requerida já tinha sofrido supressão da cobertura vegetal nativa sem autorização do órgão ambiental competente, razão pela qual fora lavrado o auto de infração nº 267418/2020 em face da empresa requerente, “por suprimir em uma área de 3,26 hectares de vegetação nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual Submontana, em estágio

¹ Disponível em https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/uploads/032021/5376_doJqndK3HdTQc5lf_LEZ.pdf

² Disponível em https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/uploads/032021/5376_D64UcLn6h-lxwvf1hqRm.pdf



secundário de regeneração inicial". O técnico relatou que foi calculado em função de vistoria e do inventário florestal apresentado para compor processo de intervenção ambiental, o rendimento lenhoso de 153,42 m³ de lenha de floresta nativa. E mencionou também que o material lenhoso já fora retirado do local. Diante dessa constatação, o processo em epígrafe passou a ter caráter corretivo, sendo obedecidos todos os trâmites para regularizar a área ora afetada.

- Trata-se de imóvel urbano, dentro do limite urbano da sede municipal, tendo presença de estruturas arquitetônicas e de acesso a lotes, e presença de algumas poucas residenciais, verificando a presença de gramíneas e arbustos nos lotes e alguns pequenos fragmentos de Floresta Estacional Semideciduado Montana/Mata Atlântica, com solos decapeados nas vias de acesso e terraplenagem em alguns lotes, demonstrando solos expostos.

- Verifica-se que é uma área que sofreu antropização pela proximidade da sede municipal através da pressão populacional em busca de lenha para uso doméstico. Tendo ainda remanescentes florestais de fitofisionomia da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração.

- Há presença de APP hídrica com 2,1236 hectares no imóvel rural. Possui como principal recurso hídrico o córrego São Sebastião, afluente do Rio Preto, estando inserido na Sub-bacia do Rio Marambaia da bacia hidrográfica do Rio Mucuri (MU1). Durante a vistoria observou-se a presença de APP hídrica, que toda parte desta encontram-se antropizada.

5.2. Processo n. 2100.01.0030734/2024-20

Para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo o empreendedor obteve a Autorização para Intervenção Ambiental (id SEI 113910666) – processo SEI n. 2100.01.0030734/2024-20. **De acordo com o Parecer nº 15/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2025, id SEI 113480569:**

- É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção de 0,82 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sendo com caráter corretivo devido o não cumprimento devido da compensação conforme auto de infração nº 372441/2024. Sendo pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de parcelamento de solo(Loteamento).

- Foi localizado o auto de infração nº 372441/2024, "Executar ações em desconformidade com as operações previstas nos projetos de reparação ambiental ou no plano de manejo e Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante estabelecida em autorização para intervenção ambiental.", este auto de infração citado acima é referente ao não cumprimento da condicionante do processo anterior N° 2100.01.0045274/2020-11, fora da área requerida neste processo em tela (N° 2100.01.0030734/2024-20).

- Foram localizados também os Autos de Infração nº 208778/2019, 267418/2020 e 311112/2023, lavrados em face da empresa requerente no mesmo imóvel objeto do loteamento Pedra do Vale, tendo sido o mesmo instruído com cópia do auto de infração referentes à intervenção



irregular, cópia do termo de parcelamento e cópia do início da quitação das parcelas atendendo ao disposto no artigo 12, 13, 14 do Decreto 47.749/2019.

- Parecer sobre o CAR: Proposta de Reserva legal conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR com recibo N° MG-3132305-85A6.950A.A5F2.4923.836B.C119.A318.3B3D, apresentando 01(uma) gleba de remanescentes florestais de maior expressão florística dentro do imóvel com somatório de 35,3648 hectares, não inferior a 22,30% do total da propriedade, que na atualidade os remanescentes florestais destas áreas estão em estágio inicial a médio de regeneração da Floresta Estacional Semideciduado do Bioma Mata Atlântica. Fica aprovada a reserva legal no total de 35,3648 hectares, na forma proposta no CAR, sendo proibida qualquer intervenção na reserva e vedadas retificações da mesma, sem a prévia aprovação do órgão ambiental competente.

6. Saneamento básico

Com o advento da Lei Federal n. 11.445/07, foi cunhado o conceito de saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas.

No que se refere ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com item 5.1 do RAS, o consumo de água será de no máximo 200 litros/hab.dia e médio 150 litros/hab.dia. Extrai-se da declaração emitida pelo Serviço de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (COPANOR):

Declaramos, para os devidos fins, que o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) nos pontos onde já existem redes disponíveis no Loteamento Residencial Pedra do Vale na cidade de Itaipé – MG, são operados pela Copasa Serviço de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (COPANOR), inscrita no CNPJ 09.104.426/0001-40.

Segundo o RAS, a coleta de resíduos, transporte e destinação final de resíduos sólidos é de responsabilidade da Prefeitura que realizada a coleta por meio de uma empresa contratada e os destinam ao aterro municipal.

Em atendimento a solicitação do órgão ambiental, em 25/09/2025, foi apresentado Projeto de drenagem pluvial bem como Relatório descritivo e fotográfico sobre a rede de drenagem implantada (id 365806 e 365827) do loteamento. De acordo com o relatório, *“todas as obras de infraestrutura seja rede drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água, pavimentação e iluminação foram concluídas em quase todo o empreendimento faltando apenas o novo trecho adicionado recentemente no final da Rua Ametista que equivale a cerca de 108m lineares conforme projeto de drenagem pluvial apresentado”.*

A rede de drenagem desagua e dois pontos do córrego São Sebastião (Ponto 01: 17°24'6.29"S/ 41°40'1.72"O e Ponto 02: 17°24'16.09"S/ 41°40'2.83"O), sendo enquadrado em Classe 2³, conforme consulta ao IDE.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Para as obras de implantação da Quadra 14 e aumento dos lotes na Quadra 12 serão gerados resíduos classe II, a saber:

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do empreendimento)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na Área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Resíduos de terraplanagem (terra)	Retirada da camada de 15 cm	Classe II	1.240,00*	Recolhido pelo empreendedor	1 – Reutilização (Pedra do vale)
Resíduos de calçamento	Sobras de pó de pedra, bloquete sextavado, brita	Classe II	20,00	Recolhido pelo empreendedor	1 – Reutilização (Pedra do vale)
Resíduo do sistema de drenagem	Sobras de concreto (canaletas)	Classe II	30,00	Recolhido pelo empreendedor	1 – Reutilização (Pedra do vale)
Resíduo da implantação do sistema de água e esgoto sanitário	Sobras de tubulações, embalagens de cola cano (gel)	Classe II	20,00*	Recolhido pelo empreendedor	Coleta pública municipal
Resíduos provenientes de instalação de iluminação pública	Fiação, cabos, plástico, metal	Classe II	5,00*	Coletado no ato pela empreiteira responsável	Empresa responsável pela execução do serviço (Luz Mineira Construção Elétrica/CEMIG)
Resíduos sólidos domésticos	Plástico, restos de alimentos, metal, vidro, papelão.	Classe II	15,00*	Recolhido pelo empreendedor	Coleta pública municipal

Quadro 04. Resíduos gerados no empreendimento. Fonte: SLA, 2025.

Durante as obras poderá haver aumento dos níveis de ruído devido a movimentação de máquinas, caminhões e equipamentos. A medida mitigadora adotada é o planejamento das atividades em horário comercial, uso de equipamentos que minimize ruído e a realização de manutenções preventivas em caminhões e máquinas. Os trabalhadores devem fazer uso de equipamentos de proteção individual (abafadores de ruído).

Sobre a ocupação da área do solo, os impactos decorrentes ao entorno do empreendimento foram o aumento da movimentação de trabalhadores, veículos, ruídos, mudança da paisagem e maior escoamento pluvial para o córrego.

A execução das obras será programada para acontecer nas estações secas para diminuir a possibilidade de carreamento de sedimentos para cursos d'água.

³ Deliberação Normativa CERH-MG n. 84, de 15 de dezembro de 2023.



Ressalta-se o plantio de mudas nativas em área de APP a realizado em cumprimento à compensação ambiental do processo de AIA n. 2100.01.0045274/2020-11, o que colabora na preservação da área e minimiza o carreamento de sedimentos ao longo do curso d'água.

De acordo como RAS, as medidas de controle adotadas serão: (i) Manter a cobertura vegetal em solos não trabalhados; (ii) Planejar, reduzir e equilibrar o corte e aterro durante obras; (iii) Programar as atividades nas estações secas para diminuir a possibilidade de carreamento de sedimentos; (iv) Implantar do sistema de drenagem pluvial em pontos ainda não concluídos; (v) Manter os dispositivos de dissipação de energia do escoamento pluvial em perfeito funcionamento; (vii) Construir novos dissipadores e coletores de água da chuva conforme demanda do empreendimento, caso necessário; (viii) Manter em funcionamento o sistema de drenagem para que possa minimizar o efeito erosivo de áreas vizinhas; (iv) Realizar o controle de poeira proveniente de movimentação de máquina/equipamentos por meio da aspersão de água.

Nos estudos apresentados, também é informado que o impacto positivo já observado com a implantação e operação do empreendimento é possível o aumento da oferta de empregos da construção civil, aumento de renda devido a ampliação de atividades comerciais, aumento na arrecadação de impostos e demanda por materiais, equipamentos, máquinas, operadores de vários setores e serviços

8. Conclusão

A licença ambiental pleiteada possui caráter corretivo. De acordo com a orientação contida no art. 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Em consulta ao sistema Controle de Autos de Infração e Processos (CAP), id SEI 121406193, verificou-se Auto de Infração 372441/2024, código da infração 353, grave, quitado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao empreendimento PEDRA DO VALE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para a atividade “E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com área total de 16,27ha, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento PEDRA DO VALE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0007383/2025-56), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
03	Informar à URA LM a conclusão das obras, devendo ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão e antes do início da operação
05	Apresentar, anualmente à URA LM, no mês de novembro , relatório técnico e fotográfico, consolidando/comprovando a execução da manutenção do sistema de drenagem.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada do empreendimento PEDRA DO VALE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

1. Resíduos sólidos

1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



8

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

**Parecer Técnico
FEAM/URA LM - CAT
nº. 38/2025**

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.